Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA
e-mail: cmdca@antoniocarlos.sc.gov.br

Aos trinta dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco, reuniu-se o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no Auditório da Prefeitura Municipal "Sophia Mannes Besen" do município de Antônio Carlos/SC, às 14 horas para a Reunião Ordinária. Estavam presentes os Conselheiros representantes da **Sociedade Civil: Fórum de Usuários do SUAS –** Míriam Lúcia de Oliveira Pereira Adelino – Titular – Assessora do FMUSUAS e Secretária do CMDCA; **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE –** Fernanda Cristina Vieira - Suplente;**Associação de Pais e Professores Escola Municipal Dom Afonso Niehues** Gabriela Mello de Freitas Moraes **–** Titular (ausência/justificada); **Associação de Pais e Professores EEBB Altamiro Guimarães –** Tábata Cristina Anacleto Alves(ausência/justificada); **Sindicato dos Trabalhadores Rurais –** José Gilson Garcia – Titular (ausência/sem justificativa); **Associação de Pais e Professores NEM Professora Xênia Goedert Kremer -** Danilo Rodrigues - Suplente; **Conselheiros Representantes Governamentais Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social-** Thaise Sena Morais; **Secretaria Municipal da Educação e Cultura –** Maria Eduarda Dimon – Titular; **Secretaria Municipal de Administração e Finanças-** Hilton Luiz Ouriques - Suplente; **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente –** Marcelo Guesser – Titular (ausência/justificada);**Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano-** Jefferson Schmitt – Suplente; **Secretaria Municipal de Turismo, Esporte , Indústria e Comércio –** Beatriz de Sá Bianchetti – titular; Leonardo Rothstein - suplente. **Convidados**: Marcio Aurélio Silveira, Guilherme M. de Freitas, Jorge Matos (conselheiro tutelar), Adilson Arruda Coelho, H. Silva de Jesus, Cleuzete da Costa (Câmara de Vereadores). A secretária Miriam Lúcia (substituindo a Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a Srª Beatriz de Sá Bianchetti – falta justificada) cumprimentou a todos os presentes; verificando o quórum iniciou-se a reunião lendo a Pauta do dia: votação pela Plenária dos projetos inscritos; Resolução nº 05/2025 – dispõe sobre o processo de Seleção de Projetos das Organizações da Sociedade Civil-FIA (Fundo da Infância e Adolescência – município de Antônio Carlos/SC – Edital de Chamamento Público – torna pública a abertura de inscrições para apresentação de Projetos: Enraizando o Atletismo, Tecnologia que transforma: uso de jogos digitais como ferramenta terapêutica na APAE de Antônio Carlos/SC, Programa Bombeiro Mirim na Escola: construindo valores e

prevenindo acidentes, Projeto para Intercâmbio Cultural e Esportivo – 30º Torneio Internacional de Handebeol na Argentina; todos aprovaram a Pauta; Em seguida foi colocado as Leis que serviram de parâmetros para elaboração da Resolução nº 05/2025 – Edital de Chamamento Público para inscrições dos projetos – FIA: Lei Federal nº 8.069/1990 – ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente- que se fundamenta em três pilares essenciais para garantir os Direitos e Proteção das Crianças e Adolescentes: Proteção Integra, Prioridade Absoluta, Participação; FIA (Fundo da Infância e Adolescência – autorizado pela lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990; Lei nº 8.242/1991 – **CONANDA** – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (é um órgão do governo federal que define e fiscaliza as políticas públicas para a Infância e Adolescência),Lei nº 1.602/2018 – dispõe sobre a política municipal de defesa dos direitos da Criança e do Adolescente-Antônio Carlos/SC, Práticas de Gestão Púbica para a utilização dos recursos do Fundo da Infância e Adolescência – FIA (Tribunal de Contas de Santa Catarina), Plano de Aplicação dos recursos do Fundo da Infância e Adolescência – FIA – 2025; **RESOLUÇÃO 03/2025 -Art. 3º** As entidades não-governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no CMDCA, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária da respectiva localidade; § 1º Os programas em execução serão reavaliados pelo CMDCA, no máximo, a cada 2 (dois) anos, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento; § 2º O registro terá validade máxima de 4 (quatro) anos, cabendo ao CMDCA, periodicamente, reavaliar o cabimento de sua renovação; **Capitulo II – Da reavaliação e renovação; Art. 10** As entidades e ou programas registrados ficam responsáveis por comunicar ao CMDCA qualquer mudança de endereço, telefone, composição da diretoria ou modalidade de atendimento, de forma a manter atualizados os seus dados cadastrai; **Art. 11** As entidades e ou programas registrados no CMDCA deverão apresentar a cada 2 anos, os documentos para **reavaliação** abaixo relacionados: **I – Plano de Ação do ano corrente; II – Relatório de Atividades do ano anterior. III – Alterações (estatutárias ou na execução) que tem ocorridas nos últimos 2 anos;** foi apresentado o documento de Registros; onde consta o número do Registro e validade; os **Critérios de Avaliação**, para avaliação dos projetos: **Eixo 1 Fundamento do Projeto** (está bem claro o **porquê** do Projeto e sua **necessidade?**) **Eixo 2- Metodologia** (Metodologia bem descrita, fica fácil entender o Projeto, a forma com ele se dará?) Eixo 3- **Eixo 3- Integração entre o Projeto e território** (há algo diferenciado no Projeto? Fica fácil ver que o Projeto tem integração com as famílias e a comunidade?) **Eixo 4- Resultados** (o Projeto demonstra o alinhamento e coerência entre as ações oferecidas, a metodologia de trabalho, os resultados desejados?) **Eixo 5- Necessidade** (Este Projeto vai ao encontro com as necessidades do município, segundo os dados de violações e ou violências existentes no município?) **Eixo 6- Inovação –** (Esse fator se caracteriza pela transformação de modelos e práticas institucionais a partir da criação de novos pensamentos, técnicas e ferramentas. Visa ampliar as oportunidades de desenvolvimento integral?) **Total – Pontuação: 12- deferido sem diligência; Pontuação: maior ou igual a 7 – deferido com diligência**

Pontuação: menor que 7 – indeferido; RESOLUÇÃO 05/2025 - ARTIGO 5º Parágrafo Primeiro: O projeto não deverá ser reanalisado tecnicamente ou em seu mérito, tendo sido esta etapa concluída no processo do Edital de Chamamento Público; **Edital- 1.1.** O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019 de 2014, pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e pelas demais normativas aplicáveis além das condições previstas neste edital- art. 18 As Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar recurso contra o Resultado Preliminar, no prazo de 05 (cinco) dias, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu; § 3º No caso de seleção realizado por conselho gestor do fundo, a competência para decisão final do recurso poderá observar regulamento próprio do conselho; § 4º Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto neste artigo; **1.11.** Os Projetos após analisados e aprovados pela Comissão instituída pela Resolução nº 06/2025 serão apresentados à Plenária em Reunião Ordinária ou Extraordinária para aprovação do CMDCA, devendo constar em Ata e em Resolução única todos os Projetos aprovados com os respectivos valores. Os projetos: Enraizando o Atletismo, Tecnologia que transforma: uso de jogos digitais como ferramenta terapêutica na APAE de Antônio Carlos/SC, Programa Bombeiro Mirim na Escola: construindo valores e prevenindo acidentes, foram apresentados de maneira bem sucinta; o Projeto para Intercâmbio Cultural e Esportivo – 30º Torneio Internacional de Handebeol na Argentina, usou de um tempo maior para explicar o projeto. A **Comissão de Avaliação de Projetos** fez as seguintes pontuações: “Projeto para Intercâmbio Cultural e Esportivo 30º Torneio Internacional de Handebeol na Argentina” (enviado via e-mail no dia 10/06/2025, para o Sr Adilson Arruda Coelho) – Não mencionado: a- cronograma das atividades; b- detalhamento da fase preparatória para o Torneio com os pais, comissão, delegação e atletas; c- detalhamento das atividades pós viagem; apresentação dos resultados para os demais atletas, pais, escola e instituições afins; d- justificativa da incompatibilidade de idades/Projeto Mini- Handebol X Projeto para Intercâmbio Cultural e Esportivo 30º Torneio Internacional de Handebeol na Argentina; e- linguagem/escrita compatível com as diretrizes do ECA- enfatizando a Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente; f- detalhamento sobre a viagem em si: transporte, documentação das crianças, etc.; g- cronograma das aulas: dias, horários e turmas (idades);Observação: Registro nº 07 de 29/05/2024 – CMDCA: “Programa Mini- Handebol Brasil”. No dia 10/06/2025 foi enviado e-mail a CONANDA Cadastro.fdca@mdh.gov.br, anexado o Projeto “Projeto para Intercâmbio Cultural e Esportivo 30º Torneio Internacional de Handebeol na Argentina”, solicitando a análise do mesmo, com dois questionamentos: a- o Recurso do Fundo da Infância e Adolescência – FIA contempla esse Projeto? Que resolução e artigos respaldam a utilização dessas despesas financiadas com recursos do FIA?; resposta: Em atenção ao seu e-mail , o Conanda publicou a resolução nº 137 (em anexo) que dispõe sobre a utilização dos recursos do Fundo .Quanto as perguntas sugerimos que encaminhe para a sua consultoria jurídica; Atenciosamente, **Carlos Henrique de Moraes Pinto**

Coordenador de Apoio - Secretaria Executiva do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania; foi enviado **oficio 03/2025** (10 de junho de 2025) ao procurador jurídico, Sr Roger Marcelino Kretzer – assunto: Parecer Jurídico sobre o "Projeto para Intercambio Cultural e Esportivo 30º Torneio Internacional de Handebol na Argentina." **Parecer nº 39/2025** Requerente: Beatriz de Sá Bianchetti - Presidente – CMDCA; Assunto: "Projeto para Intercâmbio Cultural e Esportivo 30º Torneio Internacional de Handebol na Argentina"; por questão de zelo com as crianças deste Município, e baseado nos princípios legais, deve ser mantida a decisão proferida pela Comissão de Seleção e Avaliação de Projetos do CMDCA – indeferido o Projeto; pelos motivos expostos neste parecer. III. DA CONCLUSÃO. Em face do exposto, opino pela manutenção da decisão proferida pela Comissão de Seleção e Avaliação de Projetos – CMDCA – Indeferido o Projeto - Antônio Carlos, SC, 12 de junho de 2025. Com toda a explanação apresentada, o representante legal do projeto Sr. Adilson Arruda Coelho, não concordava com o indeferimento; sendo apresentado os documentos possíveis, tentando sanar as dúvidas apresentadas por ele. Alguns conselheiros presentes pediram "vista" sobre o assunto. Os conselheiros presentes aprovaram o pedido de "vista"; ficando para a próxima reunião a aprovação dos projetos deferidos pela Comissão de Seleção e Avaliação de Projetos. Nada mais havendo a tratar, a secretária encerrou a reunião agradecendo a todos pela presença, e eu Miriam Lúcia de Oliveira Pereira Adelino, Primeira Secretária, lavro e assino a presente Ata e em lista de presença pelos conselheiros presentes.